



PROJETO DE LEI Nº 26 / 2023.

ENCAMINHADO
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

EM 13/03/23

PRESIDENTE

Dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 4.369, de 23 de março de 2017, que “Institui o auxílio-alimentação destinado aos servidores ativos da Câmara Municipal de Leopoldina, Minas Gerais” e dá outras providências.

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 4.369, de 23 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O valor mensal do auxílio-alimentação será de R\$ 697,95 (seiscentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos), podendo ser reajustado anualmente no índice de inflação aferido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada nos doze meses anteriores ao mês do reajuste, ou índice que vier a substituí-lo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a 1º de março de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.410, de 04 de abril de 2018.

Câmara Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 13 de março de 2023.

Rodrigo Junqueira Reis Pimentel
Presidente

Gilmar Pimentel de Oliveira
Vice-Presidente

Carlos Henrique Motta André
1ª Secretário

Marcos Vinícius Pereira Costa Lima
2º Secretário



Mensagem
Projeto de Lei nº 26 /2023

Com as nossas cordiais saudações submetemos à apreciação dos nobres Edis o presente Projeto de Lei, que tem por escopo reajustar o auxílio-alimentação concedido aos servidores desta Casa Legislativa, na mesma data base da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo, ou seja, no mês de março de cada ano.

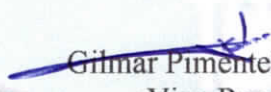
No ensejo, esclarecemos que o último reajuste do auxílio-alimentação dos servidores do Poder Legislativo foi concedido no exercício de 2018, e que o objetivo do presente Projeto de Lei é tão somente a compensação da perda inflacionária acumulada no último ano.

É uma forma de melhor subsidiar as despesas desses servidores com refeições, tendo, portanto, caráter indenizatório, em conformidade com as condições orçamentárias e financeiras da Câmara Municipal de Leopoldina. Além disso, é uma forma de implementar o programa de valorização dos servidores desta Casa.

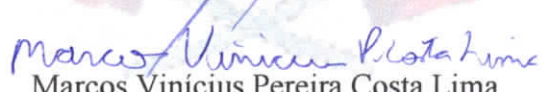
Assim, confiantes em que os Nobres Edis acatarão a presente proposição, colhemos o ensejo a fim de renovar-lhes protestos de estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,


Rodrigo Junqueira Reis Pimentel
Presidente


Gilmar Pimentel de Oliveira
Vice-Presidente


Carlos Henrique Motta André
1ª Secretário


Marcos Vinícius Pereira Costa Lima
2º Secretário